



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XX/2026

DISPENSA Nº. YY/2026

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ: 18.557.546.0001-03, situado na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Sidinei Resende Paiva, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **ASSIS & NEVES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 02.656.264/0001-23, com sede na Rua do Carmo, nº 62, Centro, São João del-Rei/MG, CEP: 36.300-090, neste ato representada pela senhora Eliana de Carvalho Assis, inscrita no CPF nº 019.900.527-38, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, que se declara conhecedora do teor do Edital - Dispensa nº. YY/2026, concordando com todos os atos do certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ALARMES, INTERFONES, CÂMERAS INTERNAS E SIRENES, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total para o presente contrato é de **R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil, setecentos e vinte reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

3.2. O pagamento será realizado mensalmente em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

3.3. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5. Os fornecimentos do objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

3.6. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

3.7. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser concedido repactuação de preços mediante a solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	PROG ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SUPERVISÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.012	MANUT SEC MUN ADMINISTRACAO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE	1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	22	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0023	PROG ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIVIDADE	2.083	MANUT ATIV EDUCAÇÃO ENS FUNDAMENTAL
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE	1500000 TCE: 1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	207	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0014	PROG ATENÇÃO PRIMARIA PARA TODOS
PROJ/ATIVIDADE	2.049	MANUT ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE	1500000 TCE: 1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	100	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
PROGRAMA	0017	PROG ACESSO UNIVERSAÇ A MEDICAMENTOS
PROJ/ATIVIDADE	2.065	MANUT REDE ASSIST FARMACEUTICA
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE	1500000 TCE: 1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	135	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	391	PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PROGRAMA	0036	PROG PRESERVAÇÃO PATRIMONIO CULT HIST ARTIST
PROJ/ATIVIDADE	2.126	MANUT CONSERV BENS CULT TOMB INVENTARIADOS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE	1500000 TCE: 1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	319	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.002	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	0021	PROG EDUC INFANTIL – 0 A 3 ANOS - CRECHE
PROJ/ATIVIDADE	2.076	MANUT ATIV EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE	1500000 TCE: 1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	177	

UNID ORÇAMENTARIA	01.001.000	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA
SUFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	0902	PROG ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SUPERVISÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.807	MANUT ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS CAMARA
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE	1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	22	

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. A CONTRATADA obriga-se:

5.1.1. Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Fornecer mão- de- obra profissional qualificada;
- d) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas o conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar- se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do contrato;
- g) Submeter- se a fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- h) Responsabilizar- se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o CONTRATANTE exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam a Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo a Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelecido na Lei nº. 14.133/ 2021 e alterações;
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;
- p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a contratante ou a terceiros.

5.2. A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências com o Contrato;
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar sua fiscalização;



- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no contrato, solicitando deste, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL - A **Contratada** reconhece plenamente os direitos do **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual o contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de cláusula ou condição do contrato ou da dispensa e seus anexos sujeitará a contratada à multa de até 10 % (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a contratada, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivara rescisão do contrato;



PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida;

PARÁGRAFO QUARTO - A multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1. A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e decreto nº 4.724 de 09 de julho de 2024.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA:

9.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital da Dispensa Nº. YY/2026, constando do Processo Licitatório Nº. XX/2026, e na proposta final apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves, _____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES

Prefeito Municipal

ASSIS & NEVES LTDA

CNPJ nº 02.656.264/0001-23